



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 19/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente Ver. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker, nº 771, Bairro Harmonia, neste município, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CESPRO – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, estabelecida na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, sala 602, Bairro Centro, CEP 93510-110, no Município de Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos profissionais de manutenção, compilação, consolidação, publicação online e atualização da seção de legislativo do site institucional.

**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:**

2.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados do dia 01 de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024.

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

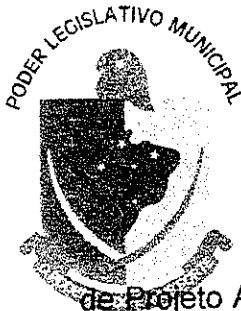
3.1 – Pelo fornecimento dos serviços de execução de serviços técnicos profissionais de manutenção e atualização da seção de legislativo do site institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), sendo mensalmente pago, até o dia 05 de cada mês, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), mediante apresentação de nota fiscal.

**Parágrafo Único:** para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária de Projeto Atividade 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de Salto do Jacuí-RS de conta despesa **33.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais**.

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS

"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

Assinado de forma  
digital com CEF3940  
PROCESSAMENTO  
DE DADOS  
CNPJ 17875435000182  
0107  
Data: 2023.08.01  
16:42:25 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

de Projeto Atividade 2001 – Manutenção das Atividades Legislativa da Câmara Municipal de conta despesa **33.90.39.05** – Serviços técnicos profissionais.

### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

#### 4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta execução de serviços técnicos profissionais de manutenção e atualização da seção de legislativo do site institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou danos decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

#### 4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento parcial ou total na execução de serviços técnicos profissionais de manutenção e atualização da seção de legislativo do site institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

Autógrafa de  
CESPRO  
PROCESSAM  
ENTO DE  
DADOS  
LTD A: 17825  
435000182

Autógrafa de  
CESPRO  
PROCESSAM  
ENTO DE  
DADOS  
LTD A: 17825  
435000182  
14/08/01-14/09/01

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS

"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

### CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

### CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

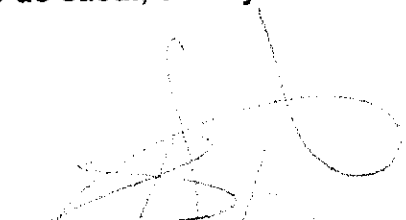
Auditoria de  
Forma de  
CESPRO  
PROCESSA  
MENTO DE  
DADOS  
LTD:17875  
LTD:17875  
435000182



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Salto do Jacuí, 31 de julho de 2023.

  
**ALTERNIR RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente do Legislativo  
CONTRATANTE

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA:17875435000182 Assinado de forma digital por  
CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA:17875435000182  
Dados: 2023.08.01 14:49:25 -03'00'

**CESPRO – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**  
Empresa  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_